



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA  
FEDERAL

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028  
DESPACHO (DECISÃO) CRE/RS Nº 78/2023

**Assunto:** Protocolo nº 21.690 de 11/08/2023. Representação pela Prática de Abuso de Poder e Conduta Vedada.

**Representante:** CHAPA 03 – PRA FRENTE CREMERS  
DR. EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

**Representado:** CHAPA 01 - CREMERS DE TODOS  
GERALDO PEREIRA JOTZ  
DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN

1. A Chapa 03 – Pra Frente Cremers apresentou representação com pedido liminar em face da Chapa 01 – Cremers de Todos e seu candidato, Dr. Dirceu Beltrame Dal Molin, alegando abuso de poder do Dr. Dirceu Beltrame Dal Molin, pedindo o cancelamento do registro da Chapa 01.
2. Foi determinada a manifestação dos representados, para posterior apreciação do pedido liminar. Os representados apresentaram suas defesas negando as alegações da inicial de abuso de poder.  
É o relatório. A CRE/RS passa a decidir.
3. A representante, em sua inicial, junta conversas de WhatsApp realizadas em grupo de médicos da Emergência do Hospital Bom Jesus. Alega que o integrante da Chapa 03, Thiago José Dal Bosco, foi excluído do mencionado grupo de WhatsApp após a inclusão de propaganda da Chapa 03. Conforme *print* das conversas, a exclusão ocorreu por Marcos Araújo. Também é juntada conversa fora do grupo com Marcos Araújo, o qual esclarece que a exclusão do grupo é em razão de Thiago não mais pertencer ao corpo clínico.
4. A representante, na inicial, reconhece que o candidato Thiago era plantonista fixo do Hospital Bom Jesus até o mês de junho. Após, tornou-se plantonista eventual.
5. A representante alega a influência do representado Dirceu. Entretanto, não demonstrou a intervenção por parte do representado, nem mesmo é




comprovado quem são os integrantes do grupo da rede social. Assim, não resta evidente a presença e a influência do representado.


6. Além disso, o representado Dirceu, em sua defesa, junta a planilha da escala da Emergência do Hospital Bom Jesus, comprovando a ausência do candidato Thiago, corroborando a afirmação de Marcos Araújo.
7. Portanto, não restou comprovada a influência de abuso de poder alegada pela representante.
8. Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral (CRE/RS) indefere a liminar e julga improcedente o pedido constante na representação apresentada pela Chapa 03.

Intimem-se as partes.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2023.



Dr. Rubens Lorentz de Araújo (Cremers 11047)  
Presidente da CRE/RS



Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)  
Primeiro-Secretário da CRE/RS

Dr. André Luiz Machado da Silva (Cremers 26157)  
Segundo-Secretário da CRE/RS